



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



PROJETO DE LEI N.º 025, DE 27 DE JUNHO DE 2018

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos de origem federal, estadual e municipal, o qual terá como objetivo proporcionar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação ou de órgão equivalente que execute as políticas públicas educacionais municipais, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

DA GESTÃO E SUBORDINAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação – FME será gerido e administrado pelo Diretor(a) Municipal da Educação, concomitantemente com Chefe do Poder Executivo Municipal, sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB e Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo único: O Gestor do Fundo Municipal da Educação será nomeado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo que delegará a competência deste como ordenador de despesas tendo em vista a sua condição de gestor ou administrador dos recursos vinculados à educação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



III – Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VI – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII – Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de fiscalização e controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação;

VIII – Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB e ao Conselho Municipal de Educação relatórios orçamentários e financeiros sobre a gestão dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Educação;

IX – Encaminhar ao Controle Interno, Controle Externo e Controle Social as demonstrações mencionadas no inciso anterior e demais informações sempre que solicitadas pelos respectivos órgãos fiscalizadores dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

X – Assinar digitalmente ou autorizar por via eletrônica perante a instituição bancária credenciada as transferências financeiras e ordens bancárias conjuntamente com o tesoureiro;

XI – Firmar Convênios, Contratos de Gestão e Termos de Parceria, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

XII – Orientar os processos licitatórios e as compras diretas, em conformidade com as possíveis fontes de recurso;

XIII – Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

XIV – Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

XV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financeiros pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



XVI – Organizar e manter toda a documentação e toda a escrituração contábil do Fundo Municipal de Educação de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;

XVII – Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Gestor do Fundo Municipal de Educação;

XVIII – Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de educação para serem submetidas ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XIX – Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

XX – Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e artigo 69, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que disciplina a aplicação de valor percentual das receitas resultantes dos impostos e transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – As receitas recebidas para manutenção do programa de alimentação escolar – PNAE, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, entre outras;

IV – As receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, ou outro que venha a substituir;

V – As receitas recebidas em decorrência da redistribuição da quota estadual do Salário-Educação entre estados e municípios;

VI – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades;

VII – As receitas recebidas do governo estadual para a manutenção de programas de alimentação escolar e transporte escolar, entre outros;

VIII – As receitas auferidas por aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Educação;

IX – Receitas provenientes de convênios firmados com outras entidades de direito público e privado;

X – Receitas provenientes de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Rua São Paulo, nº. 135 – Centro - CEP. 14570-000 - Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



XI – Receitas provenientes de contribuição, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado destinados à Educação;

XII – Demais créditos orçamentários previstos em orçamento com destinação ao Fundo Municipal de Educação.

§1º. – Os recursos do Fundo Municipal de Educação que tenham origem em transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB serão obrigatoriamente depositados em conta única e específica em banco oficial, com titularidade do Fundo Municipal de Educação e que atenda aos requisitos da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/218.

§2º. – Os demais recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica que tenham titularidade da Prefeitura Municipal de Buritizal ou do Fundo Municipal de Educação.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§1º. - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão financeira, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação, bem como a relação dos pagamentos, transferências ou qualquer outra movimentação efetuada com recursos do Fundo Municipal de Educação.

§2º. - As demonstrações e os relatórios financeiros do Fundo Municipal de Educação integrarão a contabilidade geral do Município.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 11º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados:

I – Para o financiamento das ações típicas da educação em conformidade com o artigo 70, da Lei Federal 9.394/96 que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação e artigos 21 e 22, da Lei Federal 11.494/07 que regulamenta o fundo de desenvolvimento da educação básica e de valorização do magistério;

II – Para o financiamento de eventuais convênios, contratos de gestão e termos de parceria recebidos ou concedidos pelo Fundo Municipal de Educação;

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Rua São Paulo, n.º 135 – Centro - CEP: 14570-000 - Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



III – Para o financiamento de ações governamentais que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino e o aumento do nível de escolaridade da população.

IV – Execução de projetos, programas e ações voltados ao:

- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da rede municipal de ensino;
- c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino;
- d) Aquisição de materiais didático-escolar e equipamentos para manutenção e melhoria da rede municipal de ensino;
- e) Aquisição de fardamento ou uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) Aquisição de material ou contratação de serviços para provimento das ações de transporte e alimentação escolar;
- g) Democratização na gestão escolar;
- h) A universalização da educação básica, permanência e sucesso do aluno na escola, a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- i) A inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou com superdotação realizados pela Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente, com ela conveniado ou contratado.

V – Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

VI – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

VII – Melhoria tecnológica na área de administração de recursos ligados à área da educação.

VIII – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas específicos na área de educação para aprimoramento da qualidade e da gestão do ensino.

Parágrafo Único: É vedada a utilização dos recursos em despesas que não se identifiquem diretamente com as finalidades educacionais.

Art. 12º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, nos termos da legislação federal vigente que rege a matéria.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias fica expressamente autorizada a realização de créditos adicionais suplementares e especiais, através de Decretos editados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º. O saldo positivo do Fundo Municipal de Educação, apurado nos balanços anuais em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo.

DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar o acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos específicos nos termos da legislação vigente.

Art. 15º. Compete ao Conselho Municipal de Educação, além das atribuições previstas em Lei, fiscalizar o Fundo Municipal de Educação.

Art. 16º. O Gestor do Fundo Municipal de Educação encaminhará demonstrativos orçamentários e financeiros aos Conselhos mencionados nos artigos anteriores para apreciação e deliberação no âmbito do controle social por eles exercidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 18º. O Secretário Executivo de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 19º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 20º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 27 de Junho de 2018.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal